



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **RECURSO DE MULTA**

Destino: **NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP**

Processo: **08704.006023/2026-50**

Interessado: **LUIS ABRAHAM CONTRERAS VERGARA**

1. Trata-se de defesa apresentada por LUIS ABRAHAM CONTRERAS VERGARA, nacional do Chile, em face do Auto de Infração e Notificação nº 1348_04055_2026, lavrado em 15/07/2026, pela infração prevista no art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017, em razão do excesso de prazo de estada no território nacional.
2. Em sua defesa, o interessado relata que reside no Brasil há aproximadamente dez anos, onde constituiu vínculos pessoais e profissionais, e atribui a irregularidade migratória às dificuldades enfrentadas durante a pandemia de COVID-19, a questões pessoais e de saúde, bem como a dificuldades para obter atendimento junto à Polícia Federal. Informa, ainda, que buscou orientação junto ao Centro de Referência e Atendimento para Imigrantes (CRAI) e que, diante de emergência familiar decorrente de grave acidente sofrido por sua mãe, precisou viajar ao Chile, requerendo a reconsideração da multa e a possibilidade de retorno ao Brasil para prosseguir com sua regularização migratória.
3. Em consulta aos registros, verifica-se que o interessado apresentou solicitação de autorização de residência em 10/03/2026. Contudo, o procedimento não foi concluído, não tendo ocorrido a efetiva concessão da autorização de residência ou a renovação do RNM. Assim, embora a iniciativa de regularização seja considerada na análise da defesa, ela não é suficiente para afastar a infração decorrente do excesso de prazo de estada já constatado.
4. As demais circunstâncias relatadas, embora demonstrem o contexto pessoal vivenciado pelo interessado, não afastam a obrigação de manutenção da situação migratória regular.
5. Quanto à penalidade, a multa foi aplicada no valor mínimo de R\$ 5,00 (cinco reais) por dia de excesso de estada, totalizando R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais), não havendo possibilidade de redução adicional.
6. Diante do exposto, INDEFIRO a defesa apresentada e mantenho a penalidade aplicada no Auto de Infração e Notificação nº 1348_04055_2026, no valor de R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais).

RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA

Agente de Polícia Federal
NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**, Agente de Polícia Federal, em 22/07/2026, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=147225076&crc=60DD007C.

Código verificador: **147225076** e Código CRC: **60DD007C**.